



Processo nº: 543/2017

Órgão Consulente: Procuradoria Geral do Município

Parte interessada: SEFIN

Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

PARECER Nº 293/2017-PGM

Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, que tem como objeto a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DAS SECRETARIAS DO GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS E INFRAESTRUTURA, CULTURA E AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Aprovação.

Inicialmente, cumpre destacar que, para exame e parecer, foi enviado a esta Procuradoria Geral do Município, os autos do processo nº 543/2017 referente à licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, cujo objeto é *eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais do Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Obras e Infraestrutura, Cultura e Agricultura e Abastecimento do Município de Pindaré-Mirim (MA)*.

Ademais, a matéria é trazida à baila para apreciação jurídica em cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Outrossim, sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. O ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

Vale dizer que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, o estado em que se encontra o procedimento licitatório.